

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MINUTA ATO NORMATIVO nº XX /2014

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Segurança da Informação tem que ser considerada pelos órgãos do Judiciário como atividade estratégica e que deve ser constituído comitê ou comissão multidisciplinar responsável por orientar e acompanhar as ações relacionadas a esse tema (Art. 13 - Resolução CNJ nº 90/2009);

Considerando as Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que tem por objetivos declarar formalmente o compromisso do Poder Judiciário com a Segurança da Informação, prover orientação e apresentar diretrizes sobre a Segurança da Informação para todos os órgãos do Poder Judiciário;

Considerando que estas diretrizes são unificadas para todo o Poder Judiciário, e apresentam as orientações gerais para a implantação da gestão de segurança da informação visando à proteção dos ativos de informação do Poder Judiciário;

Considerando que tais orientações têm como objetivo a preservação dos aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações, bem como contribuir para que a missão do judiciário seja cumprida;

Considerando que tais diretrizes devem ser devidamente compreendidas e adotadas em todos os ambientes e níveis do Judiciário Brasileiro.

Considerando que as normas e os procedimentos devem ser elaborados por cada órgão do Poder Judiciário de forma a atender suas especificidades próprias, sempre de acordo com as diretrizes definidas pelo CNJ;

Considerando que a Segurança da Informação é de responsabilidade dos executivos e da alta direção, consistindo em aspectos de liderança, estrutura organizacional e processos que garantam que a informação tenha o devido tratamento no órgão;

Considerando que o Judiciário possui nível elevado de informatização e manuseia grande quantidade de informações sensíveis e sigilosas;

Considerando a necessidade de acompanhamento e atualização das diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de suas resoluções, no que tange à Segurança da Informação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido formalmente o compromisso do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES) com a Segurança da Informação

Art. 2º Fica instituído o **Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES)**, para promover a cultura de Segurança da Informação, bem como para estabelecer um Modelo de Gestão que permita a criação e a manutenção de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) apoiado por uma Política de Segurança, Normas e Procedimentos;

Art. 3º O CGSI, Comitê de natureza deliberativa e de caráter permanente tem ainda por finalidade analisar periodicamente a efetividade do Modelo de Gestão implantado de forma a proporcionar melhoria contínua do PJES;

Art. 4º Compete ao CGSI:

- I- Promover a cultura de Segurança da Informação;
- II- submeter modelo de gestão corporativa de segurança da informação do PJES e promover sua aplicação, incluindo estrutura e processos;
- III- propor e acompanhar estratégias, metas e ações de segurança da informação, bem como apresentar resultados decorrentes da implementação;
- IV- promover, orientar e supervisionar o orçamento destinado implementação das ações que visem o aprimoramento da segurança da informação;
- V- requerer às unidades do PJES iniciativas ou informações que considerar necessárias para a implementação das estratégias, metas e ações de segurança da informação;
- VI- elaborar e revisar políticas, normas e procedimentos inerentes à segurança da informação;
- VII- elaborar e revisar a Política de Segurança da Informação (PSI), o Plano Diretor de Segurança da Informação (PDSI); bem como seus documentos regulamentares e complementares;
- VIII- gerenciar e avaliar os resultados de auditorias de conformidade de segurança da informação e de aspectos legais relacionados à proteção das informações;
- IX- elaborar proposta e promover atualização periódica de plano com medidas que garantam a continuidade das atividades do PJES e o retorno à situação de normalidade em caso de desastre ou falha nos recursos que suportam os processos vitais de negócio do PJES;
- X- definir a classificação das informações pertencentes ou sob a guarda do PJES, com base no inventário de informações e nos critérios de classificação constantes de norma específica;
- XI- definir as responsabilidades sobre as informações pertencentes ou sob a guarda do PJES, com base no inventário de informações e nos critérios de responsabilização constantes de norma específica;
- XII- analisar os casos de violação da PSI e demais Normas de Segurança da Informação, encaminhando-os à Presidência, quando for o caso;
- XIII- propor medidas relacionadas à melhoria da segurança da informação do PJES;

XIV- constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação, avaliando, inclusive, a possibilidade de criação de área específica para Gestão da Segurança da Informação;

XV- manifestar-se sobre ações em segurança da informação;

XVI- desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 5º O CGSI é composto pelos seguintes representantes das unidades do PJES:

I – Juiz representante da Presidência

II – Juiz representante da Corregedoria

III – Secretário de Controle Interno

IV – Assessor de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica

V – Assessor de Segurança Institucional

VI – Secretário Geral

VII – Secretário de Tecnologia da Informação

VIII – Secretário de Gestão de Pessoas

IX – Secretário Judiciário

X - Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

XI - Secretário de Engenharia, Gestão Predial e Equipamentos

XII - Secretário de Infraestrutura

XIII – Chefe da Seção de Segurança da Informação

§1º Os membros do CGSI, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, são representados pelos seus substitutos oficiais;

§2º As reuniões do CGSI são ordinárias, realizadas bimestralmente, e extraordinárias, quando demandadas;

§3º As reuniões e os trabalhos desenvolvidos pelo CGSI serão presididos pelo Juiz representante da Presidência e, na sua falta, pelo juiz corregedor. Persistindo-se a ausência, será presidido pelo Secretário de Tecnologia da Informação.

Art. 6º O trabalho dos membros do CGSI se dá sem prejuízos das atribuições ordinárias do servidor e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar;

§1º As atividades do CGSI deverão ser realizadas dentro do horário de expediente e, em havendo necessidade de executar atividades além do horário regular de trabalho, o CGSI deverá promover a justificativa ao Secretário Geral, para que este analise e, se for o caso, autorize o registro das horas trabalhadas em ficha funcional para posterior compensação, ou autorize o pagamento de horas extraordinárias, nos moldes aprovados pela Presidência.

Art. 7º O CGSI é subordinado à Presidência do PJES;

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Vitória/ES, -- de ----- de 2014.

Desembargador SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

Presidente